



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE VARGEM BONITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC, inscrita no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENECHINI**, brasileira, casada, CPF nº 710.974.499-04, Identidade nº 1.517.455, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, 1515 em Vargem Bonita – Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ESPAÇO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.063.768/0001-89, com sede à Av. XV de Novembro, 179, 1º Andar, Sala 14, Centro, na cidade de JOAÇABA - SC, neste ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO RAMOS ARRUDA**, inscrito no CPF sob nº 019.754.109-71 e CREA nº 055.273-0, residente e domiciliado na cidade de JOAÇABA - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Convite nº 005/2015, firmam o presente, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Fornecimento de Serviços Técnicos especializados na área de Engenharia, objetivando a elaboração do Projeto do EAS - Estudo de Viabilidade Ambiental, Parcelamento do Solo, Licenças Ambientais, Projetos de Infraestrutura de Loteamento, Registro e Aprovação de Loteamento, de uma área de terras pública de 118.735,00 M², de propriedade do Município de Vargem Bonita, visando sua utilização, livre e desembaraçada, para a construção de empreendimentos relacionados à habitação, lazer e equipamentos públicos, em conformidade com o **Anexo I - Projeto Básico** e demais documentos que foram apresentados junto ao Edital do Processo Licitatório e, conforme Proposta de Preços apresentada pelo Contratado e homologada pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 - O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 101.500,00**, (Cento e um mil e quinhentos reais) conforme descritos na Ata de Julgamento do processo licitatório independente de transcrição, parte integrante deste Contrato e Tabela abaixo:

ITEM	QDADE	UNID.	Desdobramento do Projeto	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Svs	Projeto de Licenciamento Ambiental	47.500,00	47.500,00
02	01	Svs	Projeto Urbanístico, Terraplenagem e Pavimentação	38.000,00	38.000,00
03	01	Svs	Projeto Elétrico	12.000,00	12.000,00
04	01	Svs	Projeto de Esgotamento Sanitário Individual	4.000,00	4.000,00
TOTAL GERAL.....R\$					101.500,00

2.2 - O preço ajustado entre as partes é fixo e irremovível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado em 06 (Seis) parcelas, de acordo com o Cronograma abaixo, contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com dados fornecidos pelo Setor competente da Prefeitura, e após a liquidação da despesa e aceitação dos serviços executados.



3.1.1 – CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

1ª. – 40% do valor - Protocolo da LAP/LAI.

2ª. – 10% do valor - 30 dias após o protocolo da LAP/LAI.

3ª. – 10% do valor - 60 dias após o protocolo da LAP/LAI.

4ª. – 10% do valor - 90 dias após o protocolo da LAP/LAI.

5ª. – 20% do valor - Emissão da LAI.

6ª. – 10% do valor - Protocolo da LAO.

3.2. O pagamento, nos termos acima, será efetuado, exclusivamente, em conta corrente da contratada, informada: Banco: Ag. C. C. nº.

3.3. As eventuais despesas relativas aos pagamentos correrão à conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – A Contratada disponibilizara os seguintes Profissionais para o fornecimento integral dos serviços:

4.1.1 – Um (01) Engenheiro Eletricista.

4.1.2 – Um (01) Engenheiro Civil.

4.1.3 – Um (01) arquiteto.

4.1.4 – Dois (02) Biólogos.

4.1.5 – Um (01) Geólogo.

4.1.6 – Um (01) Auxiliar de Campo.

4.1.7 – Um (01) Auxiliar de Escritório para **Licenciamento Ambiental**.

4.1.8 – Um (01) Arqueólogo.

4.1.9 – Dois (02) Auxiliares de Campo para **Prospecção Arqueológica**.

4.2 - A contratada prestará os serviços licitados dentro da vigência dos créditos orçamentários do Exercício de 2015.

4.3 - As quantidades contratados poderão sofrer alterações quantitativas para mais, nas formas da Lei Federal Nº 8.666/93, através de procedimento administrativo.

4.4 - A licitante Contratada executará os serviços, dentro das normas estabelecidas para o setor e com as garantias oferecidas na Proposta.

4.5 - Os serviços contratados serão solicitados e autorizados pelo Município, após o cumprimento dos trâmites legais do presente Processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Oferecer garantia nos serviços realizados;

5.2 - Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam produzidos com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

5.3 - Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras dos serviços para o Município;

5.4 - Iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início de vigência do contrato;

5.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à execução dos serviços contratados;

5.6 - Não transferir a outrem, no todo, o objeto da presente Licitação;

5.7 - Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

5.8 - Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Município;



5.9 - Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, os quais deverão ser descontados da fatura da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;

5.10 - Comunicar ao Município, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

5.11 – Disponibilizar e entregar ao Município, após concluídos os trabalhos, três (03) cópias dos projetos e regularizações, impressas e na íntegra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

6.2 - Dar as condições necessárias à regular execução do Contrato;

6.3 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, eventuais falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

6.4 - Fornecer informações e documentos necessários para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

6.5 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as referente a FATMA, Cartório e outras incidentes sobre o protocolo de documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O Contrato terá validade durante a vigência dos Créditos Orçamentários de cada Exercício e será prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, até a entrega da totalidade dos serviços contratados.

7.2 – O Contrato terá início na data da sua assinatura e da publicação do extrato.

7.3 - As quantidades contratados poderão sofrer alterações quantitativas para mais, nas formas da Lei Federal Nº 8.666/93, através de procedimento administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, no decorrer da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E MULTA

10.1 - A Prefeitura Municipal de Vargem Bonita poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

10.3 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE VARGEM BONITA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Elegem o foro da Comarca de CATANDUVAS - Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Vargem Bonita, 05 de Janeiro de 2016.

MELÂNIA ROMAN MENEGHIN
Prefeita Municipal de Vargem Bonita

ALESSANDRO RAMOS ARRUDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF: